



**CONTRATO N° 051/2016-PMI-CV-SEMAS**

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A. DE J. M. CORREA-ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI (PMI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 05.191.333/0001-69, com sede na Praça Sarges Barros, 252, em Igarapé-Miri/Pa., representado neste ato pelo Prefeito Municipal ROBERTO PINA OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG N° 3922571 e CPF N° 123.643.122-72 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada neste ato pela Secretária Municipal MARIA NORMA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, portadora do RG N° 2571723 e CPF N° 459.106.262-72, de ora em diante denominadas CONTRATANTES; e, de outro lado a empresa A. DE J. M. CORREA-ME, estabelecida à Avenida Sesquicentenário, N°140, nesta cidade, CNPJ sob N° 15.212.899/0001-83, neste ato representada pela Sra. ALDILENE DE JESUS MORAES CORREA empresária, portadora do RG - 4232906 e CPF - 691.360.502-10, residente nesta cidade de Igarapé-Miri, à Avenida Sesquicentenário, 140, de ora em diante denominada CONTRATADA, Contrato este regido pela Lei Federal n°8.666/93 e posteriores alterações, cujo objeto e demais especificações se encontram descritos no CONVITE N° 002/2016-PMI-CV.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS** atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos, conforme o memorial descritivo anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. As condições para a execução do OBJETO do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela Contratada no CONVITE N° 002/2016-PMI-CV, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor Global estimado do presente importa em R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), conforme segue.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
04	Recarga de Toner em cartucho modelo 35A. Compatível com as impressoras: HPLASERJET P1005/HPLASERJETM1132/HPLASERJET P1102	Recarga	HP	50	60,00	3.000,00
08	Recarga de Toner em cartucho modelo D101S. Compatível com as impressoras: SAMSUNG M2070FW/SASMSUNG 3405W/SAMSUNG ML2165	Recarga	Samsung	30	60,00	1.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>4.800,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se até dia 31/12/2016.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**



5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na no exercício 2016:

**Dotação Orçamentária:**

08.122.0004.2.091–Manutenção do Fundo de Assistência Social;

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- a) Advertência
- b) Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

7.1. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

8.1. Fica vedado qualquer sub-contratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

**CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contar da apresentação da nota fiscal atestada pela unidade solicitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Os preços serão fixos e no caso de reajuste deverá ser levado em consideração normas vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extra judicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o FORO da COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI/PA, para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Igarapé-Miri, 03 de Agosto de 2016.



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri



*Roberto Pina Oliveira*

**ROBERTO PINA OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI  
CONTRATANTE

*[Signature]*

**MARIA NORMA FERREIRA DE SOUZA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

*A. DE J. M. CORREA-ME*

A. DE J. M. CORREA-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1

*Carla B. Santos*  
CPF 830 495 682 91

2. *Leidil M. Uzeda*  
CPF 016.940 642-39